



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_, 2026**

**“Institui o Adicional de Risco por Exposição à Violência para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Serra, em razão dos riscos inerentes ao exercício de suas funções em ambientes externos, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco por Exposição à Violência, verba de natureza indenizatória destinada a compensar os riscos e as condições adversas a que estão submetidos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições legais no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º O Adicional de Risco por Exposição à Violência corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do servidor.

§ 1º A percepção do adicional de que trata esta lei é condicionada ao efetivo exercício das atividades externas de visita domiciliar, inspeção de imóveis, mobilização comunitária e outras atribuições que exijam a presença habitual do servidor em campo, nos termos da legislação que rege a categoria.

§ 2º O adicional previsto neste artigo possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, notadamente para o cálculo de aposentadorias e pensões, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º O pagamento do Adicional de Risco por Exposição à Violência é cumulável com o adicional de insalubridade, previsto no § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, por possuírem fatos geradores distintos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a instituição do Adicional de Risco por Exposição à Violência para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Conselheiros Tutelares do Município de Serra.

A medida visa reconhecer, por meio de uma compensação financeira de natureza indenizatória, a permanente exposição desses profissionais a uma gama complexa de riscos que transcendem a mera insalubridade de suas funções.

Tais riscos, inerentes ao trabalho de campo e ao contato direto e contínuo com a comunidade em seus mais diversos contextos territoriais, incluem, mas não se limitam, à violência urbana, às agressões físicas e verbais, aos acidentes de trajeto, às intempéries climáticas e a uma série de vulnerabilidades sociais e ambientais que caracterizam a rotina laboral desses servidores.

A proposição estabelece um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, valor que se alinha, por analogia, ao adicional de periculosidade previsto na legislação trabalhista geral, refletindo a gravidade e a constância dos perigos enfrentados.

Fundamenta-se, sobretudo, na autorização expressa conferida aos Municípios pelo artigo 198, § 7º, da Constituição Federal, que permite a criação de incentivos, gratificações e indenizações para a valorização desses profissionais, e busca fazer justiça a uma categoria que constitui a linha de frente do Sistema Único de Saúde (SUS) nas comunidades, garantindo o acesso, a prevenção e a promoção da saúde em condições frequentemente adversas e perigosas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003300360037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

